

 CODATA	NORMA DE USO ACEITÁVEL DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO	Emissão 16-Setembro-2020	Classificação Uso interno
		Versão 1.0	Aprovado por: DITEC
Código N-SI-002			

1. Introdução

- 1.1. A Norma de segurança da informação **N-SI-002** complementa a Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para o uso aceitável de ativos de informação da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA) por seus usuários autorizados.

2. Propósito

- 2.1. Estabelecer diretrizes para o uso aceitável, entendido como seguro, dos ativos de informação da CODATA por seus usuários autorizados.

3. Escopo

- 3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

4. Diretrizes

4.1. Uso de equipamento computacional

- 4.1.1. A CODATA disponibiliza para seus usuários equipamentos para o uso exclusivamente em suas atividades profissionais.
- 4.1.2. Todo usuário deve observar as seguintes disposições quanto ao uso de equipamentos de propriedade da CODATA:
- 4.1.2.1. Os equipamentos disponibilizados com o objetivo específico de permitir aos usuários desenvolverem suas atividades profissionais são de propriedade da CODATA, sendo expressamente proibida a utilização para fins particulares;
- 4.1.2.2. A alteração e/ou a manutenção de qualquer equipamento de propriedade da CODATA é uma atribuição específica do departamento de tecnologia da informação que, a seu critério exclusivo, poderá delegar formalmente outro responsável. Demais usuários são expressamente proibidos de realizar qualquer tipo de manutenção ou modificação nos equipamentos;
- 4.1.2.3. Os equipamentos da CODATA devem ser utilizados com cuidado visando garantir sua preservação e seu funcionamento adequado;
- 4.1.2.4. Computadores de mesa (*desktops*) ou móveis (*notebooks*) devem ser desligados no final do expediente ou sempre que um usuário estiver ausente por um período prolongado, excetuando-se quando existir uma justificativa plausível em virtude de atividades de trabalho;



 Código N-SI-002	NORMA DE USO ACEITÁVEL DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO	Emissão 16-Setembro-2020	Classificação Uso interno
		Versão 1.0	Aprovado por: DITEC

- 4.1.2.5. A desconexão (*log off*) da rede deverá ser efetuada nos casos em que o usuário não for mais utilizar o equipamento ou venha a ausentar-se por um período prolongado;
- 4.1.2.6. O bloqueio de tela protegido por senha deverá ser ativado sempre que o usuário se afastar do computador que esteja utilizando;
- 4.1.2.7. Ao final do contrato de trabalho, os equipamentos disponibilizados para a execução de atividades profissionais devem ser devolvidos em estado de conservação adequado quando no desligamento ou término da relação do usuário com a CODATA;
- 4.1.2.8. Qualquer dano aos equipamentos da CODATA será devidamente analisado pela área de tecnologia da informação. Havendo a constatação de que tal dano decorreu de ação direta ou omissão do usuário, caberá a CODATA exercer seu direito de reparação ao prejuízo, através da tomada das medidas cabíveis.
- 4.1.3. A seu critério exclusivo a CODATA poderá permitir a utilização de equipamento particular para o desempenho de atividades profissionais, devendo os mesmos passar por inspeção tanto do departamento de tecnologia da informação, quanto da área de segurança da informação de forma a garantir adequação aos requisitos e controles de segurança adotados pela empresa;
- 4.1.4. Não é permitida a conexão de equipamentos particulares na rede administrativa da CODATA, seja em segmentos cabeados ou sem fio, sem autorização prévia formal e inspeção do equipamento tanto do departamento de tecnologia da informação, quanto da área de segurança da informação.

4.2. Dispositivos de Armazenamento Removível

- 4.2.1. A CODATA poderá, a seu critério exclusivo, fornecer a seus usuários dispositivos móveis ou com capacidade de armazenamento removível para execução de atividades profissionais, devendo ser observadas além das diretrizes acima, as seguintes:
- 4.2.1.1. O usuário é o responsável direto pela segurança física e lógica dos dispositivos móveis sob sua guarda. Portanto, os mesmos não devem ficar fora de seu alcance em locais públicos onde haja acesso não controlado de pessoas;
- 4.2.1.2. Durante o deslocamento o usuário deverá estar alerta e ter uma conduta discreta, dando preferência para compartimentos de armazenamento



 Código N-SI-002	NORMA DE USO ACEITÁVEL DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO	Emissão 16-Setembro-2020	Classificação Uso interno
		Versão 1.0	Aprovado por: DITEC

resistentes e não chamativos e nunca deixando o dispositivo móvel desacompanhado em veículos;

- 4.2.1.3. A instalação de ferramentas de proteção para dispositivos móveis é realizada pelo departamento de tecnologia da informação e é obrigatória para todos os equipamentos corporativos; e
- 4.2.1.4. Em caso de perda ou furto de um dispositivo de armazenamento removível, o usuário deve comunicar imediatamente o departamento de segurança patrimonial para que possam ser tomadas as medidas cabíveis.

4.3. Armazenamento remoto (nuvem)

- 4.3.1. A CODATA disponibiliza para seus usuários espaço para armazenamento remoto de arquivos na nuvem, através de sua solução corporativa;
- 4.3.2. Não é permitido o uso de qualquer outra solução de armazenamento na nuvem, que não seja a oficialmente adotada pela empresa e homologada pela equipe de segurança da informação da CODATA para armazenamento (mesmo que temporário) de arquivos da CODATA.

4.4. Identificação digital

- 4.4.1. A CODATA poderá, a seu critério exclusivo, fornecer certificados digitais para usuários que execução de atividades profissionais específicas, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:
 - 4.4.1.1. Cabe exclusivamente ao usuário a conservação de seu certificado digital, independentemente do equipamento que o suporte, bem como de qualquer tipo de senha ou meio de autenticação relacionado ao mesmo.
 - 4.4.1.2. O usuário deverá informar a equipe de segurança da informação sobre quaisquer eventos ou suspeitas relativas ao comprometimento de sua senha e/ou o uso indevido de seu certificado digital;
 - 4.4.1.3. O usuário desligado ou em processo de desligamento terá o certificado digital expedido pela CODATA imediatamente revogado;
 - 4.4.1.4. É de responsabilidade da área de segurança da informação prover a atualização de todos os pontos de verificação com as respectivas listas de revogação.



 Código N-SI-002	NORMA DE USO ACEITÁVEL DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO	Emissão 16-Setembro-2020	Classificação Uso interno
		Versão 1.0	Aprovado por: DITEC

4.5. Equipamentos de impressão e reprografia

- 4.5.1. O uso de equipamentos de impressão e reprografia (fotocopiadoras) deve ser feito exclusivamente para a impressão/reprodução de documentos que sejam de interesse da CODATA ou que estejam relacionados com o desempenho das atividades profissionais do usuário.
- 4.5.2. O usuário deve observar as seguintes disposições específicas quanto ao uso de equipamentos de impressão e reprografia:
- 4.5.2.1. O usuário deve retirar imediatamente da impressora ou fotocopiadora os documentos que tenha solicitado a impressão, transmissão ou cópia que contenham informações da CODATA, classificadas como de uso interno ou confidencial;
- 4.5.2.2. A impressão ou cópia de documento em suporte físico deve ser limitada à quantidade exata necessária para a tarefa determinada;
- 4.5.2.3. Não será admissível, em nenhuma hipótese, o reaproveitamento de páginas já impressas e contendo informações classificadas como confidenciais, devendo as mesmas ser descartadas de acordo com os procedimentos adotados pela CODATA.

4.6. Segurança física

- 4.6.1. As instalações de processamento das informações da CODATA serão mantidas em áreas seguras, cujo perímetro é fisicamente isolado contra o acesso não autorizado e quaisquer interferências de origem humana ou natural.
- 4.6.2. O usuário deve observar as seguintes disposições específicas quanto à segurança física:
- 4.6.2.1. Crachás de identificação, inclusive temporários, são pessoais e intransferíveis. Sob nenhuma circunstância será permitido o seu compartilhamento;
- 4.6.2.2. Enquanto em áreas sensíveis, os colaboradores devem portar crachás de identificação que exibam claramente seu nome e fotografia. Terceiros autorizados devem portar crachás temporários identificando claramente que os mesmos não são colaboradores da CODATA;
- 4.6.2.3. Excetuando-se quando formalmente autorizado, terceiros nunca devem ser deixados sozinhos em áreas sensíveis;



 Código N-SI-002	NORMA DE USO ACEITÁVEL DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO	Emissão 16-Setembro-2020	Classificação Uso interno
		Versão 1.0	Aprovado por: DITEC

- 4.6.2.4. É proibida qualquer tentativa de se obter ou permitir o acesso a indivíduos não autorizado a áreas sensíveis da CODATA;
- 4.6.2.5. É resguardado a CODATA o direito de inspecionar malas, maletas, mochilas e similares, assim como quaisquer equipamentos, incluindo dispositivos móveis, antes de permitir a entrada ou saída de colaboradores ou terceiros de áreas sensíveis;
- 4.6.2.6. É resguardado a CODATA o direito de monitorar seus ambientes físicos. Para isso será utilizado sistema de monitoramento em áreas comuns. As imagens obtidas serão armazenadas e protegidas contra qualquer tipo de manipulação indevida;
- 4.6.2.7. Os documentos classificados como internos ou confidenciais, após manuseados, não deverão ser deixados expostos em cima de mesas, assim, ao se ausentar cabe usuário o dever de mantê-los guardados ou descartá-los de acordo com os procedimentos determinados pela CODATA;
- 4.6.2.8. Não é permitido consumir qualquer tipo de alimento, bebida ou fumar em áreas apontadas como sensíveis.

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. SETOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 5.1.1. É responsabilidade da equipe de Segurança da Informação:
- 5.1.1.1. Estabelecer e manter atualizados os procedimentos complementares a esta norma;
- 5.1.1.2. Comunicar ao CGSI eventuais tentativas, bem-sucedidas ou não, de desvio de conduta dos termos dessa norma.

6. Sanções e Punições

- 6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

7. Revisões

- 7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.



 CODATA	NORMA DE USO ACEITÁVEL DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO	Emissão 16-Setembro-2020	Classificação Uso interno
Código N-SI-002		Versão 1.0	Aprovado por: DITEC

8. Gestão da Norma

- 8.1. A norma **N-SI-002** é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba.
- 8.2. A presente norma foi aprovada no dia XX de XXX de 2020.

ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO
RODRIGUES – Presidente

CHRISTHINY FERNANDA MASIERO SANSON
– Diretora Técnica

